



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



Lei nº 396 - de 10 de julho de 1957.

Autoriza o Município a contrair empréstimo com a Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul ate o montante de Cr\$ 1.500.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Município autorizado a contrair com a Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, um empréstimo até a importância de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), a juros de doze por cento (12%), ao ano, pelo prazo e forma de resgate a combinar com a referida instituição, bem como a prorrogar o mútuo assim celebrado.

Art. 2º Para atendimento do mútuo, o Município dará em garantia à Caixa Economia Federal do Rio Grande do Sul, até o quantum necessário, o produto da Taxa de Transporte, instituída pela Lei Estadual nº 2.737, de 26-11-1955, alterada pelas de nºs 2.739, de 29-11-1955 e 3.054, de 21-12-1956 e das cotas previstas no § 4º do artigo 20 da Constituição Federal, (Imposto sobre a Renda e Contribuição do Estado), mediante outorga de procuração em causa própria, devidamente averbada nas repartições arrecadoras e pagadoras.

Art. 3º O Município consignará, obrigatoriamente, no orçamento a partir do exercício de 1958, a verba necessária ao serviço de resgate do empréstimo, amortização e juros.

Art. 4º O produto do empréstimo de que trata esta Lei, terá a seguinte aplicação: - Aquisição de uma Motoniveladora de 115 HP, para os serviços rodoviários do Município.

Art. 5º É ainda o Município autorizado a celebrar escritura de alteração do contrato de empréstimo e juros com garantia de caução de títulos, lavrados em notas de 2º Tabelionato de Porto Alegre, em 27-4-1945 e 5º Tabelionato em 5-4-1949, modificando-se a taxa de juros para doze por cento (12%) no ano, em acordo com as normas da credora Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 10 de julho de 1957.

FÉLIX GRIVOT
Prefeito

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ELPÍDIO DE MORAES GOMES
Secretário